



**EDITAL 003/2021 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DE  
JUVENTUDE – CONJUVE**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, através da Secretaria de Gabinete e Administração, atendendo ao disposto na Lei nº 1.873 de 29 de março de 2017 (alterada pela Lei nº 2.219, de 08 de junho de 2021), comunica a abertura de inscrição a todos os interessados em participar como Conselheiros do Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE, conforme a lei supracitada e nos termos deste Edital.

**Capítulo I – DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE, órgão permanente e consultivo, vinculado à Secretaria de Gabinete e Administração, responsável pela construção e promoção de políticas públicas de juventude em São Bento do Sapucaí. O Conselho Municipal da Juventude tem como finalidade o estabelecimento, acompanhamento e análise da política municipal da juventude.

**Capítulo II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I** – propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude;
- II** – apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, entidades sociais e setor privado, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;
- III** – promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas para o Município;
- IV** – articular-se com o Conselho Estadual e o Nacional de Juventude para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- V** – analisar e propor, no âmbito de toda Administração Municipal, a celebração de convênios ou contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração ou implementação de projetos voltados à juventude;
- VI** – propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos de temas relativos à juventude que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos aos jovens da sociedade;
- VII** – analisar e opinar, no âmbito da Administração Municipal, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens em todas as áreas.

**Parágrafo Único** - As competências do Conselho Municipal da Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto



da Criança e do Adolescente) Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

### **Capítulo III – DO SEGMENTO E DAS VAGAS**

**Art. 3º** - Ficam, por este Edital, todos os jovens residentes em São Bento do Sapucaí, com idade entre 15 e 29 anos, convidados a se inscrever no processo seletivo para a composição dos representantes da comunidade no CONJUVE.

**Art. 4º** - Serão eleitos 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes para Conselheiro do CONJUVE, representantes da comunidade, conforme Art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 1.873 de 29 de março de 2017 (redação dada pela Lei nº 2.219, de 08 de junho de 2021).

**Art. 5º** - A composição da representatividade da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude será, preferencialmente, disposta da seguinte maneira:

**I** – 02 (dois) representantes de entidades;

**II** – 04 (quatro) representantes da comunidade.

**Parágrafo Único.** Se não houver a quantidade de inscrição necessária para atender a disposição previamente estabelecida, a Secretaria de Gabinete e Administração poderá alterá-la.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE conta ao todo com 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público indicados pela Prefeita Municipal ou pelo Secretário competente.

### **Capítulo IV – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - Todos os interessados em representar a comunidade e a sociedade civil organizada como Conselheiro do CONJUVE deverão conhecer os termos da Lei nº 1.873 de 29 de março de 2017 (alterada pela Lei nº 2.219, de 08 de junho de 2021) e o teor deste Edital na íntegra.

**Art. 8º** - As inscrições para o processo de eleição para Conselheiro do CONJUVE deverão ser feitas de forma online, através do preenchimento de formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/pr7qmsLSfn6r6aNFa>.

**Art. 9º** - Os interessados em compor o CONJUVE como representantes da comunidade de que trata este Edital, deverão ter entre 15 anos completos e 29 anos completos e domiciliado no Município de São Bento do Sapucaí, há no mínimo um ano de antecedência da data de publicação deste.

**Art. 10** - Os interessados em compor o CONJUVE como representantes entidades da Sociedade Civil Organizada deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** – Cópia do CNPJ, com comprovação da existência de fato da organização ou movimento há pelo menos 01 anos.

**II** – Cópia do Estatuto da organização ou movimento;



**III** – Cópia da Ata da atual diretoria com registro em cartório;

**IV** – Ofício de Indicação dos Representantes (titular e suplente) da entidade (em papel timbrado);

**V** – Os Candidatos deverão apresentar algum documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e título de eleitor (se houver) e comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias).

**§1º** - Para os representantes da sociedade civil comum, basta a apresentação dos documentos elencados nos inciso V do presente Artigo.

**§1º** - A entrega dos documentos deverá ser feita até a data de término das inscrições, dia 18/08/2021 às 17h00, na Secretaria de Gabinete e Administração no seguinte horário: das 08h às 11h e das 13h às 17h.

**Art. 11** - Será indeferida a inscrição quando:

**I** – O formulário de inscrição estiver com dados incompletos;

**II** – Houver outra inscrição aprovada com o mesmo número de Registro Geral – RG ou Título Eleitoral;

**III** – Em desconformidade com este Edital.

### **Capítulo V – DA ELEIÇÃO**

**Art. 12** - A eleição dos representantes da sociedade civil será no dia 25/08/2021 das 14h00 às 16h00 no Auditório do Paço Municipal situado à Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 – Jd. Santa Terezinha neste município.

**§1º** - Estão aptos a votar todo cidadão domiciliado em São Bento do Sapucaí com idade mínima de 16 anos completos, com a apresentação de Título de Eleitor juntamente com algum documento oficial com foto.

**§2º** - Cada eleitor terá direito a um (01) voto na cédula, onde deverá marcar somente um candidato.

**§3º** - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato com menor idade.

**Art. 13** - Se, o número de inscritos for igual o número de vagas disponíveis, o Poder Público poderá dispensar a realização de Eleição e proceder com a realização de Assembleia na mesma data prevista no Art. 12 deste Edital.

### **Capítulo VI – DO CALENDÁRIO**

**Art. 14** - O processo de eleição para a composição do CONJUVE, que representará sociedade civil e comunidade, obedecerá ao seguinte calendário:



**I** – De 11/08/2021 a 18/08/2021 até às 17h00 - Inscrições para representantes da sociedade civil (entidades e comunidade) e entrega de documentos;

**II** – Dia 19/08/2021 – Homologação das candidaturas e publicação dos candidatos habilitados nas redes sociais da Prefeitura;

**III** – De 20/08/2021 a 24/08/2021 – Período de campanha para os candidatos habilitados;

**IV** – Dia 25/08/2021 das 14h00 às 16h00 – Eleição no Auditório do Paço Municipal situado à Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511 – Jd. Santa Terezinha neste município. Apuração logo após o encerramento da eleição e divulgação da lista dos eleitos e indicados.

**V** – Dia 25/08/2021 às 16h30min – Posse dos Conselheiros eleitos.

### **Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Os candidatos eleitos para serem Conselheiros representantes da comunidade, titulares ou suplentes, deverão comprometer-se mediante Termo de Ciência ao CONJUVE, através de documento elaborado para este fim.

**Art. 16** - Os Conselheiros do CONJUVE, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tomarão posse perante o Chefe Executivo, após o encerramento deste processo, conforme calendário.

**Art. 17** - Não será permitido a realização de campanha no dia da Eleição, sendo que, se algum candidato for flagrado cometendo tal ato, o mesmo será desclassificado imediatamente.

**Art. 18** - Os casos omissos deverão ser conduzidos à Secretaria de Gabinete e Administração para análise e deliberação, não cabendo recurso ou revisão dos atos e decisões da referida comissão.

São Bento do Sapucaí, 10 de agosto de 2021.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

**MATHEUS AUGUSTO VENÂNCIO**  
Secretário de Gabinete e Administração